Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 168

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 057-E-2023.

Emenda n.º 03

Fica alterado ao artigo 1º do projeto de lei n.º 057-E-2023, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º, do art. 158, da Lei Orgânica do Município, 29 de junho de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Conselheiro Lafaiete, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

II - disposições relativas à dívida pública municipal;

Ill - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - critérios para início de novos projetos;

XII - as disposições sobre a Reserva de Contingência;

XIII - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

XIV - os ajustamentos do Plano Plurianual;

XV - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XVI - as disposições gerais."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Jun-2023-15:10-044224-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 169

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 057-E-2023.

Emenda n.º 04

Fica alterado ao artigo 2º do projeto de lei n.º 057-E-2023, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Em consonância com §2º do art.165, da Constituição da República Federativa do Brasil, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.
§ 2º - Caberá ao Poder Executivo quando não cumprir as metas fiscais no quadrimestre demostrar na primeira audiência pública que existe para avaliação das metas fiscais demostrar qual será os mecanismos usado para cumprir no próximo quadrimestre a meta descumprida.
§ 3º - Em atendimento ao disposto no art. 42, 22 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:
I - Anexo de Riscos Fiscais;
II - Anexo de Metas Fiscais."

Emenda n.º 05

Fica alterado ao artigo 32 do projeto de lei n.º 057-E-2023, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais de que trata os incisos 1, II e III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa ***e comprovação****, nos termos do disposto na Lei nº 4.320/64.*
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades.
§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional e cada projeto somente deve conter créditos adicionais de uma única Secretaria ou departamento do Poder Executivo.
§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 170

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 057-E-2023.

utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício, ***devendo o comunicar ao Poder Legislativo em 30 (trinta) dias essa abertura.***

§ 4º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º do caput deste artigo, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido, ***devendo o comunicar ao Poder Legislativo em 30 (trinta) dias essa abertura.***

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício, ***extratos bancários, se houver, justificativa por não ter gasto esses valores no ano anterior e ainda deverá comprovar de forma contábil e financeira esses excessos.***"

Emenda n.º 06

Fica alterado ao artigo 34 do projeto de lei n.º 057-E-2023, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 34 - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá transpor, remanejar, transferir, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, ***devendo o comunicar ao Poder Legislativo em 30 (trinta) dias o decreto.***

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Emenda n.º 07

Fica alterado ao artigo 35 do projeto de lei n.º 057-E-2023, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações ***devendo o comunicar ao Poder Legislativo em 30 (trinta) dias o decreto.***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 171

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 057-E-2023.

Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional suplementar.

Emenda n.º 08

Fica revogado o artigo 15 deste projeto de lei devido a vedação consistente na legislação, devendo renumerar os demais artigos.

Emenda n.º 09

Fica criado um artigo no *CAPÍTULO IX "DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTARIA"* no projeto de lei n.º 057-E-2023 devendo os demais serem renumerados, passando a viger com a seguinte redação:

*"Art. - **Caberá ao Poder Executivo realizar avaliações junto a população no decorrer do ano de 2024 sobre a execução do orçamento de 2024, devendo enviar ao final de cada avaliação um relatório à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para avaliação.**"*

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 172

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 057-E-2023.

Emenda n.º 10

Fica incluindo dentro do anexo 6 que tratada do PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO na parte que trata SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, passando a viger com a seguinte redação:

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
06.181.0004.2012	CRIAÇÃO DO CONVÊNIO OLHO VIVO COM A PMMG	250.000,00	250.000,00		250.000,00

Para cumprir os valores acima fica retirado dentro do anexo 6 que tratada do PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO na parte que trata ILUMINAÇÃO NATALINA o valor de 110.000,00 e na parte que trata de DESAPROPRIAÇÕES DIVERSAS o valor de 140.000,00.

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0005.1143	DESAPROPRIAÇÕES DIVERSAS	960.000,00			960.000,00
23.691.0023.2143	ILUMINAÇÃO NATALINA	493,63			493,63

Destaco que os valores acrescidos e retirados os valores nos demais anexos para evitar inconsistências.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ LUIS DE MENEZES

OSVALDO CESAR DA SILVA